

Caso que envolve criança deve ser julgado onde ela mora, diz STJ

09/04/2025

A matéria relacionada à infância deve ser analisada na comarca da cidade onde a criança mora. Esse foi o entendimento da ministra **Nancy Andrichi**, do Superior Tribunal de Justiça, para determinar a comarca de São Paulo como responsável por julgar o caso de uma menina que mora com a mãe na capital paulista, apesar de o pai viver em Balsas (MA).

A guarda da criança estava em disputa na 3ª Vara da Comarca de Balsas, mas o juízo declinou da competência sobre o caso após a mãe da criança se mudar para São Paulo com a menina.

O Tribunal de Justiça do Maranhão, porém, reformou a decisão de primeiro grau e definiu a casa do pai como lar da criança. A justificativa do TJ-MA foi de que a criança não poderia ter se mudado de estado antes de passar por um estudo psicossocial.

A ministra Nancy Andrichi, porém, deu razão à mãe. Ela lembrou que o artigo 147 do **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990)** determina, em seu inciso II, que a competência para julgar matérias relacionadas à infância e à adolescência é definida pelo local onde a criança ou o adolescente está. É o chamado “princípio do juízo imediato”.

“Trata-se de regra de competência territorial que estampa o princípio do juiz imediato, buscando entregar às crianças e adolescentes prestação jurisdicional célere e eficiente, por meio de uma interação próxima entre o juízo, o infante e seus pais ou responsáveis”, escreveu.

Segundo a ministra, “a fixação da residência da criança deve sempre considerar o seu melhor interesse. A partir daí, estabelece-se a competência”.

O advogado **Antônio Cleto Gomes**, do escritório Cleto Gomes Advogados Associados, representa a mãe no processo. O caso corre em segredo de Justiça.

REsp 2.188.678

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-09/caso-que-envolve-crianca-deve-ser-julgado-onde-ela-mora-diz-stj/>

